CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

EMENDA SUBSTITUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 / 17 AO PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Art. 1º Substitua-se o inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei no 306/2017, que passa a ter a seguinte redação:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) aos detentores do certificado de Pós-Doutorado.

Art. 2º Substitua-se o § 2º do Art. 4º do Projeto de Lei nº 306/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os títulos de Mestre e Doutor e o certificado de Pós-Doutor só terão validade quando expedidos por curso nacional credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou quando estrangeiro devidamente revalidado pelo Ministério da Educação."

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS
Vereadora

RECEBIDO
EM 14 / 11 / 17

F-PL-012-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR 6046
MAT.

EMENDA SUBSTITUTIVA

JUSTIFICATIVA

A substituição do termo "título" pelo termo "certificado, no Projeto de Lei nº 306/17, dá-se pela necessária adequação ao tipo da formação educacional.

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS
Vereadora